



PARECER CGM

PROCESSO Nº PP109/2017 SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADO: SEMAPLAM

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de terceirização de serviços contínuo de apoio administrativo em serviços auxiliares de limpeza conservação etc..., para atender o município de São Félix do Xingu.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 472 (quatrocentos e setenta e duas), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, 16/06/2017 (fls. 02);
- Termo de referência (fls.03-50);
- Planilha Cotação e Média de Preços (fls. 51)
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado de 24/06/2017 (fls. 52);
- Portaria Nº 002/2017, de 03 de janeiro de 2017 (fls. 53-54)
- Despacho de pedido de exame da minuta do edital a PGM – PMSFX, (fls.55);
- Minuta do Edital Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; (fls.56-141);



- Parecer PGM-SFX (fls. 142-143);
- Edital de Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; Anexo III – Minuta do Contrato; Anexo IV – Termo de Referência, (fls. 144-229);
- Comprovante de Publicação do Pregão Presencial no Diário Oficial Municípios do Estado do Pará no dia 27/07/2017 (fls.230); no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, CDL, Cartório do Único Ofício, Fórum, e nas secretarias no DIA 27/07/2017 (fls.123);
- Ata de Realização do Pregão Presencial Nº 109/2017-SRP (fls. 232-236);
- Apresentação da documentação exigida no edital, (fls. 237-461);
- Despacho da CPL, a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer, (fls. 462);
- Parecer – PGM-SFX, de aprovação da minuta do edital, (fls.463-464);
- Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial para registro de preços nº 20170355 (fls. 465-471);
- Publicação do extrato da ata de registro de preços 29/09/2017 (fls. 472);

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer. Foram acostados aos autos os orçamentos de empresas pertinentes ao objeto.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.5. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.6. Da Ata de Reunião

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data de 10/10/2017, compareceu ao ato as empresas Magno P Reis Monitoramento Patrimonial – ME e Vance Assessoria e Auditoria Contábil EIRELI – ME.

Dando continuidade foi realizada a solicitação de documentação para o credenciamento do participante. A empresa Vance Assessoria e Auditoria Contábil



EIRELI – ME, enviou somente os envelopes, e com algumas inconsistência a empresa não usufruiu dos benefícios da ME.

Não houve o comparecimento de mais nenhum outro interessado, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes da empresa contendo a Proposta Comercial a qual apresentou os valores das empresas. Após analisada a documentação pelo pregoeiro e equipe de apoio, verificou-se que as empresas estavam de acordo com os ditames do Edital, sendo assim considerada classificada. Em seguida ao ser definido o menor preço unitário, cotado pelas empresas em epigrafe, e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados pela empresa Magno P Reis Monitoramento Patrimonial – ME, que venceu os itens 00001 e 00002, e os demais itens fracassados, ficando a contratação do fornecimento dos serviços a cargo da Secretaria Responsável.

De forma que o pregoeiro ADJUDICOU o resultado do certame à empresa participante visto que os valores praticados pela empresa se encontram exequíveis e em igualdade com as cotações apresentadas. A proposta final da empresa está de acordo com os preços propostos na sessão.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.



4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

6. PROVIDENCIA

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

Providenciar a homologação do processo pela autoridade competente.

Deverá constar estudo de viabilidade para contratação.

CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município



Ao PREGOEIRO para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 22 de dezembro de 2017.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1379/2017